



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER DE REGULARIDADE N°. 0153/2022.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1017/2020 - NUSP/GMB.
ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO - PÓS REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO
CONTRATO N°. 022/2020 - NUSP/GMB.
EMPRESA: TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

O Sr. JESSÉ DIAS FONSECA, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula n° 1881043-018, Coordenador do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria n°. 096/2021 - COMDO/GMB de 22 de janeiro de 2021, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, que analisou integralmente o **PROCESSO N°. 1017/2020 - (VOLUME IV)**, cujo objeto versa especificamente sobre a pactuação do **2º TERMO ADITIVO ao Contrato n°. 022/2020**, (Pregão Eletrônico -SRP n°. 037/2019 - ARP n°. 031/2019 - SEGEP/PMB), firmado com a Empresa TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, que realiza a Prestação de Serviço na Área de Limpeza, Asseio, e Conservação nas instalações da GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM.

01 - RELATÓRIO.

1.1) Essa Controladoria/GMB, com o cerne de emitir o Parecer de regularidade¹, constatou que o presente procedimento fora instruído com os seguintes documentos. Senão vejamos.

1.2) A contratada apresentou em **16/05/2022**, Carta n°. 066/2022-COM/TOP PRYME, concordando com os valores apresentados na contraposta NUSP/GMB. (fl. 751);

1.3) Planilha de custos e formação de preços. (fls. 752/753);

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



1.4) A documentação de Regularidade jurídica e fiscal da contratada, encontra-se em acordo com as disposições do artigo 27 et seq, da Lei nº. 8666/93; (fls. 754/757);

1.5) Recursos Orçamentários destinados ao cumprimento da obrigação. (fls. 758/761);

1.6) Autorização do Inspetor Geral/GMB, permitindo o NUSP/GMB ao prosseguimento às demais fases, com vistas a consecução do ato administrativo. (fl. 764);

1.7) Justificativa Técnica nº 015/2022 – NUSP/GMB, expondo os argumentos para a motivação da necessidade da repactuação e prorrogação da vigência do contrato nº. 022/2020 firmado com a Empresa Top Pryme. (fls. 763, 769/772).

É o relatório.

02 – DO CONTROLE INTERNO

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art.74 da Constituição Federal/1988. Nesta Municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010²**.

03) DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1) O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o aditamento e o equilíbrio financeiro ao Contrato Administrativo nº. 022/2020, ora em análise.

3.2) Nesse sentido, o artigo **Art. 65, Incisos II, alínea "d", § 1º da Lei nº 8.666/93³**, prevê a possibilidade do Poder

² **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso), **Art. 4º, inciso III, § 5º**. (grifo nosso).

I – promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** – promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** – avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** – assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** – orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** – apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** – desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.

³ **Lei nº. 8.666/93**. (grifo posto).

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (grifo posto).

(...)

II – por acordo das partes: (grifo posto).

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



Público realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à sua contratação, acréscimos ou supressões no contrato original, observados os percentuais máximos ali previstos.

04) DA ANÁLISE.

4.1) Na espécie, esta controladoria/GMB, após análise dos autos, constatou que:

a) **Valor do Contrato GMB vigente- GMB - (1º Termo Aditivo): R\$ 3.827, 78** (Três mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos); (fl.634);

b) **Composição salarial pretendida: R\$ 4.087,77** (Quatro mil e oitenta e sete e setenta e sete centavos), que equivale a majoração do Percentual de **6,79% (seis e setenta e nove) por cento** no valor do contrato (fls. 733/734).

4.2) Seguindo as orientações exaradas pelo NSJ/GMB (fls. 736/738); e pela USSCI/GMB, (fls. 741/744), o NUSP/GMB apresentou contraproposta de valores à contratada. (fls. 746/746).

4.3) Os valores contrapostos, foram na ordem de R\$ 3.950,00 (Três mil, novecentos e cinquenta) **por mão de obra**, totalizando o **valor mensal de R\$ 15.800,00** (Quinze mil e oitocentos reais), que aferidos, auferem-se o **valor global de R\$ 189,600,00** (Cento e oitenta e nove mil, seiscentos reais), que foram aceitos pela Representante legal da Empresa TOP PRYME SERVIÇOS, conforme demonstrada na Carta nº. 066/2022 de ADM/COM-TOP PRYME. (fl. 751).

4.4) No caso ora *examine*, os valores acordados entre as partes, proporciona deficit no percentual de **03% (três) por cento** de economia à esta municipalidade, e se adequa perfeitamente aos parâmetros estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

05 - CONCLUSÃO.

5.1 Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando a necessidade da readequação financeira do contrato, e que há dotação orçamentária específica, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE**,

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifo posto).
(.....);

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, (....). grifo posto).



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Guarda Municipal de Belém | Av. Duque de Caxias, nº 394 -
Bairro: Marco | CEP: 66093-026-Belém/PA – e-mail:
gmb@gbel.pmb.pa.gov.br/Site:http://guarda.belem.pa.gov.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



estando de acordo com as normas vigentes, estando aptas a gerar despesas para esta municipalidade.

E, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 30 de maio de 2022

JESSÉ DIAS FONSECA.

Coordenador do Controle Interno/GMB

Matrícula: 1881043-018



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Guarda Municipal de Belém | Av. Duque de Caxias, nº 394 -
Bairro: Marco | CEP: 66093-026-Belém/PA – e-mail:
gmb@gbel.pmb.pa.gov.br/Site:http://guarda.belem.pa.gov.br/